

A' Commissão de Justiça Civil - 16 de

Agosto de 1821 -

Has competis Cortes por parecer das Com-  
missões - 12 de Fev. de 1822 -

~~Maria~~ N. B.

Senhor

N. 117 58  
CX 12



Dir Francisco Ignacio de

Sampaio e Mello da Villa de Mariaboa, Co-  
marca de Francoso, que pertencendo-lhe a actual Admi-  
nistração dos Vinculos de Cappella com suas pertenças si-  
tuas no limite de Sebadeho, Villa Nova de Foz de Azevedo, e Lan-  
gôrova, f.º q' tenha vindo pela pessoa de sua Mãe D. Ma-  
ria Ignacia d' Amaral Lobão f.º casar com José Car-  
los Cardoso Pinto de Mello Sampaio, Pai do Supp.º /  
como mostra pela Escriçtura de dote de Casamento  
apresentada, e passando f.º fallecimento de sua Mãe todo  
o Direito de Successão e Administração dos ditos Vinculos  
f.º o Supp.º como filho Varão mais velho, mas em tempo,  
em q' ainda era Menor, e de baixo do paterno-poder, co-  
mo mostra da Certidão d' idade do Supp.º junta: suc-  
cedendo q' o dito seu Pai José Carlos Cardoso f.º abun-  
dando das ditas circumstancias, em q' então se achava o Supp.  
f.º requereu Provisões d' abolição dos referidos Vinculos  
de Cappella, figurando com obrepição, e subrepi-  
ção ser elle o legitimo Administrador, como bem  
se deixa ver das Provisões apresentadas, e q' eraõ insignifi-  
cantes tais Vinculos: com effeito f.º meio d' estas obre-  
piçias, e falsas causas conseguiu as ditas Provisões, e f.º  
ellas fazer dar baixa na respectiva Provedoria, e ma-  
is he fazer-se tudo isto sem se nomear hum Curador  
do Supp.º Menor f.º animo responder, e ser ouvido co-  
mo legitimo Successor, q' ficou sendo f.º fallecim.º da  
dita sua Mãe, e q' isto animo aconteceu antes se  
collige das Provisões apresentadas, em q' se declara, q' fora  
ouvido o immediato Successor, e não f.º seu Curador,  
e apurar de tão insanavel nullidade, animo mesmo



mesmo affirmou-se a N. Mag. q̄ tinha sido ouvido  
o immediato Succesor, como o ~~menor~~ <sup>menor</sup> p̄dese ser ou-  
vido, e responder sem Curador em caso de tanto momento.

De mais figurão-se os ditos Vinculos de Cappella  
insignificantes, quando pelo contrario n'esse tempo a Cappel-  
la de Sebaste rendia mais, e muito mais de cem mil reis,  
e ainda de pois d'alcancada, taes Provisoes d'abolicao, ren-  
den m̄to mais, do rendimento determinado p̄ a L.ª e igualm̄.  
há pouco tempo tem rendido mais de cem mil reis annu-  
almt̄, apezar d'estar deteriorada na maior parte dos  
Olivais anexo a Mesma, em q̄ consistia o seu maior ren-  
dimto, e isto p̄ causa d'hum grande Nevas, q̄ nao só foi  
causa de se depraecarem m̄to Olivais, mas atte for sec-  
car outros; mas p̄ q̄ se deu baixa das ditas Cappellas  
na respectiva Provedoria, em consequencia das obreptici-  
as, e Subrepticias Provisoes, e sem ser ouvido o Supp̄.  
p̄ seu Curador, como dito fica, aconteceu, q̄ de  
presente he o Supp̄ demandado p̄ seu foyas Ber-  
nardo Antonio Pinto Pereira de Sampaio e Bello  
p̄ hu. largar a respectiva parte dos ditos bens de Cap-  
pella com o fundamto d'estarem abolidos na forma  
exposta; e ja teve Sentença, q̄ animo hu. julgou  
no Juizo de Fora de Freixo de Nevas, animo como  
tao bem na Reellacao do Porto, e de presente s'acho  
a mesma Sum. pendendo p̄ Aggravo ordinario no  
Senado da Supplicacao; em cujas circunstancias im-  
plora o Supp̄ providencia, e p̄ ~~isso~~

S





J. A. V. Mag. se digno  
favor a Graça ao Supp. de julgar nullas  
taes Provisões, e de nenhum effeito tudo  
q. se obrasse em execução das m. <sup>mas</sup>: Ser-  
do pois todavia certo, como prova p.  
documentos authenticos appensos, q. sem.  
Provisões d'abolicias foram alcançadas  
com ob. e subrepcão, vicia, q. o Supp.  
si oppoia de fosse ouvido p. seu Curador  
na sua memoria, e como não foi  
Segd. se deixa ver das m. <sup>mas</sup> Provisões he  
Certo, q. o q. foi nulla na sua origem e  
não devia prejudicar a mais

FRM.

Francisco Ignacio de Sá, e Netto  
Cordeiro



Contes, e Secundas o signal retro  
Seu do proprio nelle delarado por  
tes ostros bene Kantas emmeu  
des, e Kantas vito fazes de que  
doyle: e Monero 2 de Agosto  
1821/

Empi +  de vers

gr: o Tab. proprieta  
João de Bojard Alvar. Dem. 

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*[Faint handwritten text on the adjacent page, including the word 'Reforma' and other illegible script.]*



58  
CX12

Señor Francisco Ignacio de Sampaio e Mello da Villa de Maranhão  
Comarca de Francoso, q<sup>ue</sup> p<sup>er</sup> Requerim<sup>tos</sup>  
q<sup>ue</sup> tem a ben de sua justiça preciosa  
e q<sup>ue</sup> qual q<sup>ue</sup> Tabam<sup>to</sup> e<sup>ste</sup> Juizo lhe  
redura a Publica forma o documento  
junto, e não só este, mas outros quaes  
dquer q<sup>ue</sup> pelo Suppl<sup>to</sup> lhe forem apre-  
sentados, tornando a entregar. M<sup>o</sup> os  
procurios, e como deve proceder de sp<sup>o</sup>.

Reforma requerida  
p<sup>or</sup> el  
im.

M<sup>o</sup> de p<sup>ro</sup>curator

P. H. S. Se di-  
que animo. Mandar

C. R. M<sup>o</sup>



Señores que a presente  
Vireis:

Jose Luis Mendes Pinago Sabaleas  
do Publico Judicial, e Notario desta Villa  
da Torre da Mansoura, e seu termo por Provi-  
mento do Excmto. Conde de Alentejo V. O.

Certifico em Comp. por  
parte de Francisco Ignacio de Sampaio e  
Alcalde da Villa da Marialva Comarca de  
Francisco Pin. foi apresentada a Província se-  
guinte, com o Despacho inserto no requerimen-  
to retro, cujo teor he o seguinte

Pan  
Prov.

Dono Jose por Graça de  
Deos Rey de Portugal, dos Algarves d'Algarve,  
e d'Alentejo, Mar em Africa, Senhor de Guiné &c.  
Faço saber que José Carlos Cardoso Pinto  
de Sampaio, e Alcalde da Villa da Marialva  
Comarca de Pinhel, Provedor de Lamego Pin-  
representou por sua petição, que elle era  
Senhor, e Administrador d'ũa Cappella, que  
instituiuá Domingos Rodrigues Romão do  
Lugar de Sebadette, sita no mesmo termo; e  
mais era administrador d'outra Cappella sita  
em Villa Nova de Tróia, que instituiuá An-  
tonio Luis, esta com o encargo de vinte mis-  
sas annuaes, e aquella com o encargo de



O cargo de quatro Mil e annos  
 e por que estas Cappellas em anexo  
 fizesse, e não vendias o determinado na  
 Ley me pedia fone devida lousella  
 por abolidas, e tiradas suas emendas,  
 e Nido os seus Regimentos, e Infor-  
 macoes, que si houve pelo Provedor  
 da Comarca de Lamego, ouvidor o im-  
 mediato Superior, que não teve duvi-  
 da, em que estas Cappellas se aboliram,  
 e por conta q' os bens d'estas Cappel-  
 las não tinham rendimento de cem  
 mil reis, Heij por bem de lousa  
 por abolidas as Cappellas, e que  
 se tratesse, e os bens d'ellas por livres  
 e aludeaes, por ser insignificante  
 e não chegar o seu rendimento à que-  
 antia da Ley novissima de tres  
 e quatrocentos e sessenta e setenta.

O mando as Justicias, a quem pertencem  
 as Compras, e guardem esta Provi-  
 ta, Como nella se contém, que  
 Valera posto que seu effeito seja  
 a durar mais d'hum anno sem em-  
 bargo da Ordenacao Lira segundo li-  
 tulo quarenta em contrario, e no  
 fizesse por onde se tomava a conta  
 d'estas Cappellas de porão as verbas



As herbas mencionadas no Tombo, e fru-  
titimas d'ellas para Comidas a  
todo tempo, que d'achas abolidas;  
E pagou de novo Dízimos mil  
e Cinco Centos e Vinte reis, que se  
Carregados ao Tesouro d'elles o fo-  
ra trinta e Cincoenta e seis Rees  
do Livro quinto de sua receita, e  
se registou o conhecimento em for-  
ma no Livro trinta e hum do re-  
gisto geral a folha Quenta e oito,  
O Rey Nosso Senhor o man-  
dou pelo Ministro abaixo  
assignado do seu Conselho, De-  
putado Governador do Paes, Pedro An-  
tonio Gonçalves, a ser em Lisboa  
aos Vinte e Quatro de Maio de  
seiscentos e Setenta e seis: D'inda  
oitto centos reis, e assignou no  
secentos e cinquenta reis, Francisco  
da Silva Parillo, e suas aser es-  
crever = Antonio Joze d'Almeida  
Lemos = Joze Luiz de Pereira  
de Castro = Antonio Joze d'Al-  
meida Lemos. Pagou mil e Seis-  
centos reis, e ao Officiaes mil e qua-  
trocentos reis: Lisboa quatro de  
Junho de mil e setenta e setenta



Letras e seis: Dom Sebastiao  
Maldonado - Por despacho do  
Porembergo do Paes de S. de julho de  
mil e sette centos e setenta e seis em  
obervancia da Lei de tres de agosto  
de mil e sette centos e setenta. Pe-  
gizada na annulla de lorte elhi-  
no no Livro dos Offiios e Merces a  
folha duzentos e cinquenta e cinco Lin-  
boa vinte e quatro de mil e sette cen-  
tos e setenta e seis: Jeronimo Jose  
Correia de Moura e Comissario  
Mair adita Proviras que en la  
balha aqui fir lopeas bem offill-  
mente em verdade da propria aque-  
lre reporto, e Com ella esta Con-  
feri, Convertei, e aniqua nessa villa  
do Porto de Comoros no primeiro  
dia do mes de Maio de mil e oitoo  
centos e vinte e hum annos, e Com  
J. D. Luiz Mendes Vasquez de abalho  
que abalho de mays e mays de mays  
de mays de mays de mays de mays de mays

Emb. de mays de mays de mays

Al Habon do mays de mays de mays

Al Habon do mays de mays de mays  
do mays de mays de mays de mays

Letras e seis: Dom Sebastiao  
Maldonado - Por despacho do  
Porembergo do Paes de S. de julho de  
mil e sette centos e setenta e seis em  
obervancia da Lei de tres de agosto  
de mil e sette centos e setenta. Pe-  
gizada na annulla de lorte elhi-  
no no Livro dos Offiios e Merces a  
folha duzentos e cinquenta e cinco Lin-  
boa vinte e quatro de mil e sette cen-  
tos e setenta e seis: Jeronimo Jose  
Correia de Moura e Comissario  
Mair adita Proviras que en la  
balha aqui fir lopeas bem offill-  
mente em verdade da propria aque-  
lre reporto, e Com ella esta Con-  
feri, Convertei, e aniqua nessa villa  
do Porto de Comoros no primeiro  
dia do mes de Maio de mil e oitoo  
centos e vinte e hum annos, e Com  
J. D. Luiz Mendes Vasquez de abalho  
que abalho de mays e mays de mays  
de mays de mays de mays de mays de mays







Suzana do M. do S. do A. Arizora.  
de N. do S. do S. do S. do S. do S.  
Pedro Apóstolo, de N. do S. do S. do S.  
em N. do S. do S. do S. do S. do S.  
qual N. do S. do S. do S. do S.

Assim como os outros do Agosto de 1824  
este vosso e de N. do S. do S. do S.  
D. Maria do Amaral e N. do S. do S.  
Carlos F. do S. do S. do S. do S.  
villã e N. do S. do S. do S. do S.  
ta de N. do S. do S. do S. do S.  
vã e N. do S. do S. do S. do S.  
esta intervenção de N. do S. do S.  
do S. do S. do S. do S. do S.  
te N. do S. do S. do S. do S.  
de N. do S. do S. do S. do S.  
de N. do S. do S. do S. do S.  
is com N. do S. do S. do S. do S.  
de N. do S. do S. do S. do S.

Caro Sr. João Delgado  
de N. do S. do S. do S. do S.

Assim como os outros do Agosto de 1824

Assim como os outros do Agosto de 1824

Assim como os outros do Agosto de 1824



Com a honra por graca de Deus Rey de Portugal  
 e dos Algarves daquem e da terra mar e do Africa e do Brasil de  
 Guare M. Jaco habet que Lore Carlos cardove. Porto de  
 Sidello esno Pape da Villa de Villar de la com. de Portugal, Pro  
 vedoria de Samago na Representa por hea peticam que elle  
 para ad ministrador el fues capella sita em Longrouva que  
 a sua tutela Thomé de Sargos da Costa, como o cargo de  
 Sente Alphas, por que os bens desta capella naõ tinhão  
 rendimento de trinta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco  
 reis e oitenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco  
 maravedis, e visto que a requirimento e informacao que  
 se houve pelo Governador da Comarca de Samago na  
 vinda e immediato successor que naõ se devida, e em que  
 esta capella se abolise, e por constar que os bens abri  
 gados nella naõ tinhão rendimento de cem mil  
 e trezentos e setenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco  
 maravedis, e visto que a abolida a capella de que  
 se trata, e os bens della pertencem, e a lendaes por ser  
 insigni fiantes, e naõ heys a seu rendimento a qian  
 ha do Rey novissima. De tras de qto de mil e trezentos  
 e setenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco maravedis  
 e guardam esta Província e a nonella fies  
 them que valera por to quora effito haja de dar  
 mais el fues un anno de rendimento de oitenta e cinco  
 mil e trezentos e setenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco  
 maravedis a conta desta capella. e por o arvor de  
 recuperar, e no Tombo el fues hevia della para  
 constar a todo o tempo que se aha abolida, e por de  
 novo direitos que se heytos e que se heytos que se heytos  
 ras a o fues de trinta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco  
 reis e oitenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco maravedis  
 e oitenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco maravedis  
 de qto de mil e trezentos e setenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco  
 maravedis e oitenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco maravedis  
 de qto de mil e trezentos e setenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco  
 maravedis e oitenta e cinco dinheiros e oitenta e cinco maravedis











Costo pelo Doutor Juiz de Fora actual  
Carlos Cardoso Saraiva de Souza.

Bernardo Antonio Nunes de Se-  
mor, Escrivã Tabulariã do Publico, Ju-  
dicial, e Notas, que serve nesta Villa  
de Freixo de Numão, e toso o seu for-  
celho com Provisão Competente de  
Portugal, e São Paulo, que vendo o Pro-  
vado dos Autos, de que a Petição retro  
faz menção, nella se vê o Traslado  
dos Documentos de: junto ao dito Traslado,  
que consta da Escripçura, de que o Su-  
pplicante faz menção, que he dothe-  
or, e forma seguinte: Escripçura  
de dote de José Carlos Cardoso Pinto de  
São Paulo e Melho, que se fez para Dona  
Bernarda, e Dona Braria de Souza  
de Sabado. Saibaõ quantos vnte  
publico instrumento lavrado e claramen-  
to, que fazem Dona Bernarda veuva,  
e Dona Braria Donzella deite Lugar  
de Sabado para e feito delar José  
Carlos Cardoso Pinto de São Paulo e Mel-  
ho Com sua Sobrinha Dona Maria  
Ignacia de Faveira São Paulo e Melho  
filha legitima dada a Dona Bernar-  
da veuva, ou como em direito me-  
llhor lugar haja, edizer se possã vi-  
vem sem como sendo no anno do nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil sete centos quarenta e no-  
ve annos em os vinte e cinco dias  
domes de Novembro do dito anno nes-  
te Lugar de Sabado, aonde se  
Tabulariã vim, e ali emmaras de Do-  
na Bernarda do Smaral João abo  
parecerã presentes Dona Bernarda



Bernarda, e Dona Braria, que  
dow se serem as proprias, e bem  
assim Jose Carlos Cardoso Pinto de  
Sampaio e Netto da Villa de Mari-  
alva, que dow se ser o proprio,  
e por ellas ditas acima Dona Ber-  
narda, e Dona Braria foi dito Ca-  
da huma de pessi, e ambas juntas  
em minha presenca, e em testemu-  
nhas adiante nomeadas, e no fim  
della Nota assignada, que ellas ti-  
nhão ajuntado de Cartas suas filhas  
e sobrinha Dona Maria Ignacia  
de Sampaio Tavora e Netto Comodi-  
to Jose Carlos Cardoso Pinto de São  
Paio e Netto; e para se effectuarem  
to ajunte as ditas acima de  
causa ditas da maneira abei-  
do declarada: e pela Dotante Dona  
Bernarda foi dito que nomeava na  
dita sua filha todas as Capellas, e bens  
vinculados, que neste lugar possui,  
e adiante lhe pertencerem: e o mesmo  
sorte he de todos os bens livres, que  
aqui possui, e tambem nos ditas Ca-  
pellas, entrar de posse tanto que re-  
cebidos forem, e somente para si  
e enquanto viva for, e reserva o uso  
e fructo dos bens, que possui nos Lugares  
dos Valle. E logo por ella foi  
dito que a dita sua sobrinha de-  
de logo, e ja dote todos os bens vin-  
culados, e livres, que neste lugar  
possui, e adiante lhe pertencerem,  
para todos entrar de posse, tanto  
que recebidos forem; e por ambas  
as acima nomeadas Dona Ber-  
narda, e Dona Braria foi dito

chor  
117 58  
CX 12

acio de =  
de Marialva, Co-  
de a actual Admi-  
n suas portencas si  
de Foz de Iguaçu, e Lan-  
ua May D. Ma-  
mar com Jose Car-  
do de Supp. /  
de Casamento  
sua May todo  
dos ditos Vinculos  
ho, mas em tempo,  
patrio-poder, co-  
Junta: Sue-  
Cardoso D., abu-  
o s achava o Sup-  
Referido Vincu-  
cas, e subrepi-  
ador, como bem  
e q eraõ iniquifi-  
cio d estas obre-  
Provisoes, e p.  
Provedoria, e ma-  
hum Curador  
e ser ouvido, co-  
de falencia da  
atrecu años se

declara, q fora  
vuido o immediato Succesor, e nao p. seu Curador,  
e aporar de tao insomavel nullidade, assim mesmo



Dito que a sua irmã Dona  
Eugracia moço primeiro que  
ella dotante, todo o direito que nos  
bens dada sua irmã Dona  
Eugracia lhe pertencer, os bens  
seus, e dotação a dita sua  
sobrinha, para que logo por au-  
thoridade propria, ou judicial pos-  
sa entrar de posse do que lastim  
pertencer as ditas dotantes, sem  
que estas assim nos ditas bens li-  
vres, e vinculados possa ter direi-  
to algum; antes sim tudo o que por  
paleamento dada sua irmã Do-  
na Eugracia se herdado adquirir, e ce-  
dem, e dotação a dita sua filha, e so-  
brinha dotada. E logo pela dotante  
Dona Bernarda foi dito que ella nos  
sua huma capella em Villa Nova,  
a qual tambem nomeia madita sua  
filha, para que logo a entre apos-  
suir, e gozar, e reservar o usufru-  
to, e comenda condicao poderá adita  
sua filha, e genro, tanto que receberem  
seu, tomar posse do por si, ou seu  
Procurador da dita capella, e bens  
della. Disservão mais as ditas dotan-  
tes que para si, e para os seus bens  
de alma reservarão os seus bens mo-  
veis, que possuirem: e declarou ado-  
tante Dona Bracia que por morte  
de sua irmã Dona Bernarda a  
suntentará adita sua e sobrinha do-  
tada, e os seus herdeiros. E declararão  
mais as ditas dotantes que as capellas,  
e bens vinculados deente Caral de  
Sebastião, e nomeia, e dotação com  
tudo os bens pertencentes a ellas: e que



que nolo que por sua morte  
seache feito algum Testamento,  
Codicillo, ou Escripçura em parte  
ou, desta seja de nenhum vigor,  
e se querem que esta valha, e per-  
manea em seu vigor; e benella  
faltar alguma clausula, ou lau-  
dullay aqui as hão por declaradas,  
como se de cada huma fossem  
especialmentes. E por que esta  
fossa por algum tempo alguma  
nullidade, disserão elles Dotantes  
se obrigavaõ a fazer outra Escrip-  
tura: e outro sim douõ esta pre-  
zente o dito Jose Carlos fardoso de  
Sampaio e Netto, e Dona Maria  
Ignacia de São Paio Tavora e Netto  
Dotados, e por elles foi dito que elles  
aceitavão esta Escripçura na for-  
ma acima declarada; e empe de  
que assim o Outorgavaõ, mandavaõ  
fazer esta Escripçura nesta No-  
ta de mim Taballião, que como pes-  
soa publica aceitante, e estipu-  
lante, e estipulci, e aceitei em nome  
dos presentes, e ausentes, aquetora,  
e sem poder, para o que logo pelas  
Dotantes me foi apresentada hum  
Bilhete da distribuição de Ligeira  
or delle he o seguinte: // A Citas.  
A Escripçura de de, que fizem  
Dona Bernarda Netiva, e Dona  
Brayia donzella de lugar de Sa-  
delhe a Jose Carlos fardoso Pin-  
to de Sampaio e Netto para carar  
com Dona Maria Ignacia de  
Tavora São Paio e Netto, filha  
legitima dada a Dona Bernarda ve-

... successor, e nas p. seu Curador,  
e apurar de tão insomavel nullidade, assim mesmo

hor

117 58  
CX 12

ocio de =  
de Mariabva, Co-  
he a actual Admi-  
n suas portenças si  
de fôrça, e Lan-  
sua May D. Ma-  
ozar com São Car-  
Paio do Supp. /  
de Casamento  
sua May, todo  
dos ditos Vinculos  
ho, mas em tempo,  
patrio-proder, co-  
Supp. junta: due  
Cardos J. abuz  
São S. achava o Supp  
Referidos Vincu-  
ncas, e subrepi-  
trados, como bem  
e q' eraõ iniquifi-  
meio d'estas obre-  
tas Provisoes, e p.  
Provedoria, e ma-  
as hum Curador  
er, e s'or ouvido, co-  
la p. falcim. da  
contecem anãs se  
se declara, q' fora

... seu Curador,



Dei Leobade, Fregueria de São  
Lourenço desta Vila, neto pe  
la parte paterna de Jacinto Pinto  
de São Paio e Netto desta mesma  
Fregueria, e Bispado, e pela ma  
teirna de Dona Bernarda do Amaral  
e João de Vila Nova de São  
Cristóvão, e André de São Paio e Netto  
desta Vila, etodos desta Vila:  
Joaquim Rodrigues, Francisco Sa  
raiva do Amaral, Capitão Mor  
de Freixo de Espada, Assinta, e  
Antonio Xavier Monteiro de  
Souza, Amador desta Fregueria,  
Com Procuração de Nossa e Senho  
ra do Rosario desta Fregueria.  
E por verdade fiz este Assento,  
que assignei como te munda  
abaixo assignados, dia, mez, e  
era ut supra. // Rector Encom  
mendado Luiz Antonio da Torre  
ca. // Bernardo Jose dos Santos. //  
E não selontinha mais no dito  
Assento, que aqui fizmente lo  
pici do Livro do Assento, a que  
me reporto, e fica em meu poder,  
o que tudo juro em juris. Marri  
lavra de Maio vinte e quatro de mil  
sete centos noventa e sete. // Mai  
tor Luiz Jose de Souvea e Netto. //  
E não selontinha mais e no dito  
Assento, que aqui fiz Copiar  
bem e fielmente, e vai esta con  
ferida, e concertada com o que se  
acha escripto no proprio tra  
lado por mim, e por outro offe  
cial de Jurisica comigo abaixo  
assignados nesta Vila de Frei



Frequencia de São  
 Vinçado, neto pe  
 ra de Paetano Pinto  
 bello desta mesma  
 Vinçado, e pela ma  
 Bernarda do Ama  
 Villa Nova de São  
 de São Paço e bello  
 doo deste Vinçado:  
 hos Francisco Sa  
 ral, capitão Mor  
 Vinçado Assenta, e  
 er Monteiro de  
 desta Frequencia  
 de Nossa Senhora  
 desta Frequencia.  
 fiz este Assento,  
 como testemunhas  
 das, dia, mez, e  
 . 11 O Reitor Encom.  
 Antonio da Torre  
 Jose dos Santos. 11  
 no mais no ditto  
 aqui fielmente Co  
 do Assento, aque  
 ca em meu poder,  
 invicissim. Marri  
 vinte e quatro demil  
 e setenta e sete. 11 Mai  
 de Jouvea e bello. 11  
 no mais em ditto  
 aqui fez Copiar  
 nte, evai esta Com  
 tada com o que se  
 no proprio tra  
 , e por outro offe  
 Comiss abaixo  
 esta Villa de Frei

De Freixo de Symão aos nove dias  
 do mes de Abril de mil oitocentos  
 vinte e hum anno, eu o Juiz  
 de Antonio Nunes, lelema, Gerni  
 via o Sobelheiro e signus

58  
 ex 12

Bern. Ant. V. de Almeida

De Comiss.

Comiss. - Bern. Ant. Nunes de Almeida

Comiss. - Ant. Carlos de Vas. Caffé

Conta	
Tempo	220
Mel	9
Compras	70
Cont	35
	<u>334</u>



Souza